



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2022

ENTRE

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

“Manutenções Permanentes”



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

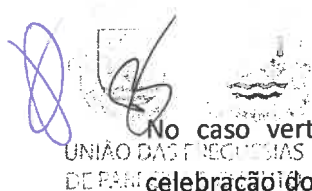
Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25º, n.º 1, alínea k) e 33º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;



No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 22/02/2022 e 29/04/2022, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para a manutenção contínua e conservação dos espaços públicos, de modo a executar os seguintes trabalhos:

Ceifas	Kms total	Valor
Salvador – Murta (incluindo Vale Flores e Palhas)	21.94	3.883.38€
Estrada do Interior	12.50	2.212.50€
EM 577 (Parreira – Chouto)	15.20	2.690.40€
Estrada da Boavista	2.86	506.22€
Estrada do Gavião	3.60	637.20€
Estrada de Alpiarça	8.66	1.532.82€
Estrada dos Casais Campinos	5.08	899.16€
Estrada da Parreira Velha	3.30	584.10€
EM 577 (Chouto – Semideiro)	15.20	2.690.40€
EM 1387 (Junco – Pego da Curva)	9.06	1.603.62€

ERC 22 (Pego da Curva – Cruzamento Foros do Arrão)	14.50	2.566.50€
EN 367 (Desclassificada)	8.00	1.416.00€
EM 576 (Pego da Curva – Foz e Peso)	27.10	4.796.70€
Total	147kms	26.019.00€

2. As ceifas previstas no número anterior serão executadas sempre que possível numa faixa de largura não inferior a 5 metros, a contar desde o limite do pavimento da faixa de rodagem, incluindo a eliminação de árvores decrépitas ou outras que possam colocar em risco a transitabilidade da via.

3. Limpeza de linhas de água:

a) Ribeira do Chouto (zona cimentada)	750.00€
b) Rua 1º de Dezembro (Parreira)	450.00€
c) Rua D. Manuel	450.00€

4. As delegações de competências acima enumeradas deverão ser efetuadas sempre por administração direta da Junta de Freguesia, exceto em situações de serviços especializados.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

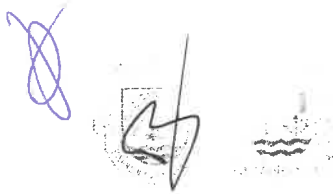
O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª

Afetação dos Recursos

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **27.669,00€** (vinte e sete mil, seiscientos e sessenta e nove euros), destinado à execução dos trabalhos descritos na cláusula 1.ª.

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico após verificação por parte dos serviços municipais dos trabalhos efetuados.



Cláusula 4ª

Partilha

UNI/Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 8ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 9ª

Acompanhamento

O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através dos seus serviços, mediante comunicação por escrito pelo Segundo Outorgante do início e fim dos trabalhos com a respetiva identificação e localização das intervenções.

Cláusula 10ª

Prazo de Execução

Os trabalhos elencados no n.º 1 da cláusula 1.ª devem ser realizados pelo menos uma vez até à data definida por despacho dos membros do governo, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 12ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 14ª

Cabimento e compromisso

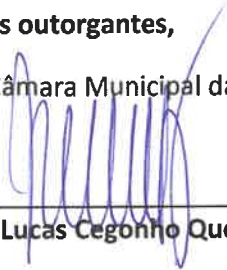
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 2022, emitindo-se o cabimento número 37702 e o compromisso 38392, referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 2 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto



(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)